

Proposição de Lei n.º 3.355, de 18 de maio de 2026.

“Institui o Cartão Benefício Flexível destinado aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, revoga a Lei Municipal n.º 3.121, de 22 de maio de 2025, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Município de Sabará, a título de ajuda de custo, o Cartão Benefício Flexível, de natureza assistencial e caráter não remuneratório.

Art. 2º) O Cartão Benefício Flexível será disponibilizado mensalmente ao servidor beneficiário, por meio de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, de uso pessoal, individual e intransferível, vinculado exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º. Será permitida a concessão de apenas 1 (um) benefício por servidor no âmbito da Administração Pública do Município de Sabará, ainda que o beneficiário exerça cargos públicos acumuláveis na esfera municipal.

§ 2º. A utilização indevida do benefício sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º) Os valores do Cartão Benefício Flexível observarão a seguinte escala remuneratória:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas faixas previstas neste artigo, será considerada a remuneração bruta total percebida pelo servidor no mês de referência.

Art. 4º) Não fará jus ao recebimento do Cartão Benefício Flexível o servidor que:

- I – estiver em licença sem vencimentos;
- II – possuir exclusivamente vínculo inativo com o Município;
- III – ocupar exclusivamente a condição de estagiário.
- IV – estiver afastado de suas funções, sem o efetivo exercício das atividades laborais, exclusivamente em razão de aguardar a conclusão do processo de aposentadoria; e
- V – estiver cedido para outro órgão ou entidade, com ônus para o cessionário.

Art. 5º) O Cartão Benefício Flexível possui natureza jurídica assistencial e caráter não remuneratório, não integrando a remuneração do servidor público para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei:

- I – não se incorporará aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões;
- II – não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros encargos legais;
- III – não gerará reflexos sobre férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;
- IV – observará, para todos os efeitos, a legislação fiscal vigente e os entendimentos dos órgãos de controle.



Art. 6º) Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente mediante lei específica, observados os princípios da responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação vigente.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 22 de maio de 2025.

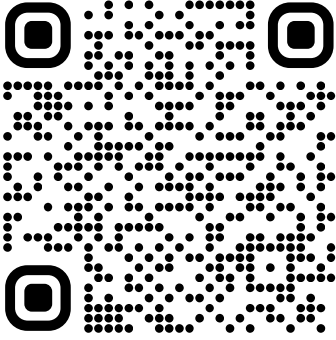
Câmara Municipal de Sabará, 18 de maio de 2026.


André Luiz Soares
Vereador Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a829ccad22043281bc3576008fd34b4ee4cf3a7521103b633>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

i Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

dceca633a9d11d616622eccfa8b
5860e0462c5e73174470c8c5b30
4742b777ef Hash SHA256 do original

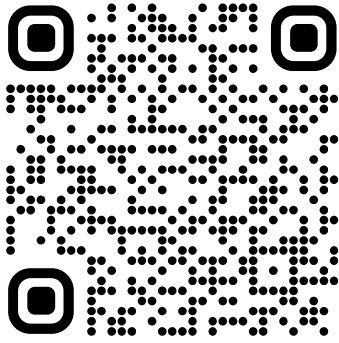
Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
Signatário

Trilha de auditoria

	19/05/2026 16:01	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento	Hash SHA256 do arquivo: dceca633a9d11d616622eccfa8b5860e0462c5e73174470c8c5b304742b777ef
	19/05/2026 16:01	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.242 Porta: 46408
	19/05/2026 16:01	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.242 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 46408 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/d520a835048f004c347a4695d055ddc8b22db32a4725d2f99>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

06568b3877bab4bbcbdd4e875c45
64dcbe44947697a79baadfbcf15
f53976d823 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

19/05/2026 17:03	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 06568b3877bab4bbcbdd4e875c4564dcbe44947697a79baadfbcf15f53976d823
19/05/2026 17:03	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.16.148.12 Porta: 58407
19/05/2026 17:03	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 177.16.148.12 Navegador: Firefox/150.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 58407 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:150.0 Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067